



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 011/2026
de 09 de setembro de 2026

(Dispõe sobre regulamentação do Concurso de Remoção e Permuta aos Profissionais do Magistério do Quadro 1 da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 13.529 de 30/01/2025, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Concurso de Remoção e Permuta do ano de 2026 e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.388 de 26 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015;

CONSIDERANDO Parecer da Procuradoria Geral do Município de 25 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 39 da Lei Complementar 090 de 22 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Diretores de Escola, Dirigentes de Creche e Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) integrantes do Quadro 1 da Rede Municipal de Ensino participarão do Concurso de Remoção e Permuta estritamente nos termos regulamentados por esta Resolução.

Capítulo I
Do Concurso de Remoção

Seção I – Das Inscrições e Condições de Participação

Artigo 2º – As inscrições dos docentes no Concurso de Remoção serão realizadas nas Unidades Educacionais que constituem a sua sede de controle de frequência, competindo ao Diretor de Escola ou Dirigente de Creche da respectiva unidade efetivar o procedimento e arquivar nos prontuários os comprovantes de inscrição assinados pelos candidatos.

Artigo 3º – Os Professores de Educação Básica I e II, bem como os Diretores de Escola cujos cargos estejam temporariamente lotados na Secretaria Municipal da Educação (SME), deverão obrigatoriamente se inscrever no Concurso de Remoção 2026 para fins de fixação de sua unidade definitiva de lotação.

Artigo 4º – Havendo Professores de Educação Básica I e II e/ou Diretores de Escola ingressantes sem unidade de lotação definida após o encerramento das inscrições, estes permanecerão lotados na SME para o ano letivo de 2027, devendo-lhes ser atribuídas as classes, aulas ou escolas remanescentes do certame.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 5º – As inscrições de Diretores de Escola e Dirigentes de Creche serão efetuadas diretamente na Divisão de Supervisão Escolar da SME.

Parágrafo único – A declaração de tempo de serviço necessária para a realização da inscrição deverá ser requerida junto à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Seção II – Da Contagem de Tempo e Avaliação de Títulos

Artigo 6º – Para fins de classificação baseada no tempo de serviço (conforme artigos 6º e 7º do Decreto nº 10.388/2015), não será computado o tempo correspondente a cargo ou emprego público pelo qual o servidor já tenha se aposentado, em qualquer campo de atuação, considerando-se como limite a data da concessão da aposentadoria.

Artigo 7º – A validação de títulos, certificados e atestados de participação em cursos específicos da área da educação observará estritamente os parâmetros e critérios previstos na Resolução SME nº 015/2023.

Artigo 8º – Para os efeitos da avaliação de certificados prevista na alínea “e” do artigo 8º do Decreto nº 10.388/2015, será considerado exclusivamente o intervalo cronológico compreendido entre julho de 2023 e julho de 2026.

Artigo 9º – A pontuação máxima decorrente da somatória de títulos disposta no artigo 8º do Decreto nº 10.388/2015 é fixada em 10,5 (dez vírgula cinco) pontos, sendo sumariamente desprezados quaisquer excedentes.

Parágrafo único – A quantidade de certificados e títulos admitidos para avaliação respeitará estritamente os limites fixados no Artigo 8º do Decreto nº 10.388/2015.

Artigo 10 – Compete ao Diretor de Escola ou Dirigente de Creche da respectiva unidade educacional confrontar os certificados e títulos originais com as cópias apresentadas para fins de inscrição pelo docente, validando a autenticidade e a correta correlação com a área de atuação, verificando se atendem rigorosamente ao disposto na Resolução SME nº 015/2023.

Seção III – Dos Erros Administrativos e Recursos

Artigo 11 – Eventuais incorreções administrativas identificadas após o encerramento do período de inscrições serão retificadas mediante ofício fundamentado da Direção da Escola, devidamente protocolado e submetido ao deferimento da Divisão de Supervisão Escolar da SME.

Artigo 12 – O candidato poderá interpor recurso contra a classificação preliminar junto à Divisão de Supervisão Escolar, utilizando o modelo formalizado no Anexo II desta Resolução.

Artigo 13 – O recurso deverá ser apresentado formalmente por escrito, devidamente instruído com provas documentais e dentro do prazo estipulado no Cronograma Oficial (Anexo I).



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo único – Não serão reconhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recurso encaminhado por WhatsApp, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Seção IV – Da Classificação e das Sessões de Escolha

Artigo 14 – Os candidatos inscritos serão organizados em listas de classificação distintas, observando-se o campo de atuação e as respectivas disciplinas, conforme a seguinte segmentação:

I – Professor de Educação Básica I (PEB I): atuação na Educação Infantil (Etapas I e II), nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos I (EJA I);

II – Professor de Educação Básica II (PEB II);

III – Diretor de Escola e Dirigente de Creche.

Artigo 15 – A sessão de remoção estruturar-se-á em dois momentos consecutivos:

I – Chamada Inicial (1ª Chamada): destinada à oferta e preenchimento das vagas iniciais;

II – Chamadas Sucessivas (da 2ª à 5ª Chamada): destinadas à oferta de vagas potenciais liberadas em decorrência das escolhas ocorridas na chamada inicial, encerrando-se o processo na 5ª chamada.

Artigo 16 – Durante as sessões, o candidato manifestar-se-á de acordo com sua ordem de classificação, cabendo-lhe optar pela remoção imediata, pelo declínio para concorrer a vaga potencial ou pela desistência voluntária.

§ 1º – Os candidatos que tiverem interesse em vaga potencial deverão proceder ao declínio, aguardando sua escolha na ordem de classificação para as vagas potenciais remanescentes das chamadas: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, devendo obrigatoriamente, até a 5ª chamada, optar pela sua remoção ou desistência.

§ 2º – O não comparecimento do candidato ou de seu procurador legalmente constituído no momento do chamamento implicará na perda do direito de escolha, não se realizando chamadas extraordinárias para ausentes.

Artigo 17 – A sessão de Remoção destinada ao Professor de Educação Básica I (PEB I) do Quadro 1 ocorrerá da seguinte forma:

I – Em 1ª chamada (chamada inicial) na qual serão oferecidas as vagas iniciais;

II – As demais chamadas nas quais serão oferecidas as vagas potenciais e o saldo das vagas iniciais em continuidade.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 18 – As vagas disponíveis serão liberadas seguindo a ordem de prioridade abaixo:

I – Vagas Iniciais: na 1ª chamada e, não sendo escolhidas por nenhum candidato, nas demais chamadas até o encerramento da sessão de remoção.

II – Vagas Potenciais: liberadas a partir da 1ª chamada, nas chamadas seguintes até a escolha dessas vagas por algum candidato ou encerramento da sessão de remoção.

Artigo 19 – O Professor de Educação Básica II (PEB II) que optar por se remover para Unidade Educacional que não comporte integralmente a sua jornada de trabalho atual deverá, obrigatoriamente, assinar o termo de redução de jornada no ato da escolha.

Capítulo II
Do Concurso de Remoção por Permuta

Artigo 20 – As inscrições para a Remoção por Permuta serão realizadas na Divisão de Supervisão Escolar da SME, mediante preenchimento do formulário padrão estabelecido no Anexo III desta Resolução.

Artigo 21 – O deferimento da permuta dar-se-á a pedido conjunto dos interessados, observadas os seguintes critérios:

I – Os docentes que desejarem permutar devem pertencer ao mesmo campo de atuação e disciplina, estando vinculados a Unidades Educacionais distintas;

II – No caso de permuta entre Professores de Educação Básica II com jornadas de trabalho distintas, esta será realizada considerando a jornada do candidato com menor número de aulas, devendo o docente com jornada de trabalho maior formalizar sua expressa redução a fim de que se tornem compatíveis.

Artigo 22 – A remoção por permuta dos Professores de Educação Básica I e II, Diretores de Escola e Dirigentes de Creche será concedida apenas quando ambos os servidores estiverem em exercício e cumprirem os seguintes requisitos:

I – Conclusão do Estágio Probatório com obtenção da estabilidade funcional;

II – Não ter sido declarado excedente na atual unidade de lotação do cargo;

III – Não se encontrem sob condição de restrição médica, readaptados ou em recolocação profissional;

IV – Não estiverem inscritos no Concurso de Remoção do mesmo ano;

V – Não se encontrarem a menos de 3 (três) anos de serviço para obtenção de aposentadoria voluntária ou compulsória;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

VI – Para os cargos de PEB II, ambos estejam incluídos na mesma jornada de trabalho docente, ressalvada a opção de redução prevista no artigo anterior.

Artigo 23 – Deferida a permuta, os servidores assumem a obrigação recíproca de permanecer em efetivo exercício nas respectivas unidades de destino pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ressalvada unicamente a condição de adido.

Artigo 24 – As inscrições para permuta deverão ser feitas em um único requerimento, assinado conjuntamente pelos dois interessados e protocolado na Secretaria Municipal da Educação ou na Secretaria Municipal de Esportes.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Artigo 25 – Os docentes removidos ou permutados deverão ser classificados na Unidade Educacional de destino para participarem do Processo Inicial de Atribuição de Classes/Aulas.

Artigo 26 – A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá cronograma para o Concurso de Remoção e Permuta com previsão dos períodos de inscrição, publicação da classificação dos candidatos e das vagas iniciais, recursos, das sessões de remoção e outros que se fizerem necessários.

Artigo 27 – As sessões de remoção ocorrerão com a presença dos candidatos classificados em grupos com horário de início, devendo estes permanecerem até o horário de término de seu agrupamento por motivo da assinatura da ata.

Artigo 28 – Nas sessões de remoção e permuta o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente habilitado, desde que atendida a legislação pertinente:

I – Para validade a procuração deve ser reconhecida em cartório, ou estar assinada digitalmente pelo Portal GOV.BR;

II – Em observância a legislação vigente, é vedado ao funcionário público atuar procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente consanguíneos ou afins até o segundo grau civil.

Parágrafo único – No ato da remoção, a procuração deverá ser entregue aos representantes da Secretaria Municipal da Educação e ficará retida.

Artigo 29 – A Direção da escola será responsável pela ampla divulgação desta Resolução e do cronograma aos profissionais do magistério em exercício, afastados ou licenciados e pela inscrição dos interessados, cujos cargos estejam lotados em sua Unidade Educacional ou na SME.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo Único - Cabe, ainda, à chefia imediata, informar aos docentes sobre as prováveis reduções de classes e/ou aulas na Unidade Educacional para que os possíveis adidos se inscrevam para o Concurso de Remoção e a obrigatoriedade da inscrição aos profissionais do magistério do Quadro 1 que estejam lotados na SME.

Artigo 30 – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes assegurar a publicidade deste regulamento e o processamento das inscrições dos docentes da Educação Física cujos cargos estejam vinculados àquela pasta.

Artigo 31 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação ou Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 32 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Resolução SME nº 013, de 10 de setembro de 2025, e demais disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de setembro de 2026.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA – CONCURSO DE REMOÇÃO E PERMUTA/2026	
14/09 a 30/09/2026	Inscrições para Remoção dos Professores de Educação Básica I e II (Quadro 1) na Unidade Educacional. Inscrições para Remoção dos Diretores de Escola e Dirigentes de Creche na Divisão de Supervisão Escolar – SME. Inscrições para Permuta dos Professores de Educação Básica I e II, Diretores de Escola e Dirigentes de Creche na Divisão de Supervisão Escolar – SME. Inscrições para Remoção dos Professores de Educação Básica II Educação Física na Secretaria Municipal de Esportes.
05/10/2026	Publicação da classificação preliminar dos inscritos para remoção, no Portal da Educação, na SME e na SEME.
06/10 e 07/10/2026	Período de recurso do candidato e protocolo de ofício da direção sobre a classificação dos inscritos para remoção.
09/10/2026	Publicação da classificação final dos candidatos inscritos para remoção, no Portal da Educação, na SME e na SEME.
20/10/2026	Data-base para levantamento de vagas para remoção.
26/10/2026	Publicação da relação de vagas iniciais para remoção.
27/10 a 05/11/2026	Período previsto para as sessões: de 27/10 a 05/11/2026 – podendo o seu término ser antecipado em função do número de candidatos inscritos e dos agrupamentos a serem realizados. Sessão de permuta: Dia 27/10/2026 = PEB I, PEB II, Diretor de Escola/Dirigente de Creche. Sessões de remoção: Dia 27/10/2026 às 17h30 = Diretor de Escola/Dirigente de Creche. Dia 29/10/2026 às 18h = PEB II (Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Educação Especial, Educação Física). Dia 03/11/2026 às 18h = PEB I (1ª chamada – do nº01 ao nº350). Dia 04/11/2026 às 18h = PEB I (Continuação da 1ª chamada – a partir do nº 351) Dia 05/11/2026 às 18h = PEB I (2ª, 3ª, 4ª e 5ª chamadas).
Primeiro dia de trabalho do mês de fevereiro de 2027	Início no novo posto de trabalho.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(nome completo)

R.G. _____, CPF _____, matrícula nº _____,
titular de cargo de _____ (PEB I; PEB II/disciplina), com
sede na Escola Municipal _____
vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no Concurso de
Remoção/_____, referente à:

() contagem de tempo de serviço no cargo.

() contagem de tempo de serviço no magistério público municipal de Rio Claro (MPM).

() contagem de títulos.

() outro: _____

Documentos anexados: _____

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio Claro, ____ de _____ de ____.

Assinatura do requerente



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III
REQUERIMENTO DE PERMUTA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Requerente 1 - nome completo)

RG _____, CPF _____, matrícula nº _____, efetivo
no cargo de _____ (PEB I; PEB II/disciplina), lotado na
Escola Municipal _____, em jornada
semanal de _____ horas/semanais.

E

(Requerente 2 - nome completo)

RG _____, CPF _____, matrícula nº _____, efetivo
no cargo de _____ (PEB I; PEB II/disciplina), lotado na
Escola Municipal _____, em jornada
semanal de _____ horas/semanais.

Solicitam a Vossa Senhoria que sejam removidos por Permuta nos termos da Lei Complementar nº024 de 15/10/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal e suas alterações, do Decreto nº. 10.388 de 26 de agosto de 2015 e da Resolução SME 011 de 09 de setembro de 2026.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Rio Claro, ____/____/2026.

Assinatura do candidato

Assinatura do candidato